www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 08 de abril de 2025 | Edição nº 2384A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Outros atos

SÍNTESE DA DECISÃO

IMPUGNAÇÃO - 2025/00006 – PE ED 2025/011 – PC 2025/071 – PL 2025/057 RP MAT LIMPEZA

A peticionária apresentou uma peça intitulada "contra-recurso", que foi analisada pela Administração. Embora a peça não se encaixasse no cenário processual, a Administração decidiu analisá-la em respeito ao direito de petição e ao princípio da autotutela, que permite a Administração revisar seus atos.

A peticionária, que já havia impugnado os termos do edital anteriormente, apresentou novo pedido sobre o edital nº 11/2025, relacionado ao registro de preços de materiais de limpeza. Ela alegou que a decisão anterior não foi devidamente motivada e que certos pontos, como a similaridade dos itens no lote 5, não foram analisados corretamente. Contudo, a Administração reiterou que a decisão foi devidamente fundamentada, com base em jurisprudência, e que a argumentação da peticionária não trouxe elementos novos ou substanciais que justificassem a revisão.

Em relação a exigência de que a água sanitária tivesse eficácia contra o mosquito da dengue e ação antimicrobiana, a Administração defendeu que tais requisitos são justificáveis pelo contexto de saúde pública e pela eficácia natural do produto. A peticionária também questionou os critérios de qualificação técnica dos servidores, mas a Administração manteve que esses aspectos já estavam adequadamente definidos.

A peticionária não apresentou argumentos sólidos que justificassem a revisão da decisão, sendo seu pedido caracterizado por descontentamento com o resultado. Portanto, a Administração decidiu indeferir os pedidos da peticionária, mantendo os termos do edital, que foram considerados claros e adequados para garantir um certame competitivo e vantajoso ao erário. Louveira/SP, 08 de abril de 2025. Gustavo Freddi Toledo – Secretário de Administração.

.....